



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

**Objeto: Auditoria Operacional - 3º MONITORAMENTO**

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**EMENTA:** Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS). Auditoria Operacional. Avaliação do PIVAS com foco nas dificuldades da sua gestão. 3º monitoramento. Não implantação das recomendações constantes na decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0067/15. Recomendações, Alerta e Determinações ao Governo do Estado. Recomendações e Determinações à SEDAP e à AESA para cumprimento de determinação.

### **ACÓRDÃO APL TC 00702/2015**

## RELATÓRIO

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2013, atendendo a determinação de Auditoria Operacional no Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa – PIVAS, tendo como objeto:

**“AVALIAR O PROJETO DE IRRIGAÇÃO DAS VÁRZEAS DE SOUSA, COM FOCO NAS DIFICULDADES DA SUA GESTÃO”.**

Este Tribunal já deliberou acerca da Auditoria Operacional em tela, inicialmente por meio do Acórdão APL TC nº 410/2013 (p. 107/110), assim, à vista dos diversos achados da auditoria, este Tribunal Pleno fez diversas recomendações ao Governo do Estado da Paraíba.

Por ocasião do 1º e 2º monitoramentos, considerando que restaram não cumpridas ou parcialmente cumpridas diversas deliberações desta Corte, em 11/03/2015, através do Acórdão APL TC 0067/2015, especificamente nos itens “2”, “3”, “4” e “5”, este Tribunal Pleno decidiu:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

**Item 2** - Em face da complexidade do caso, a apresentação de fatos novos de que dá notícia a documentação apresentada pelo Relator nesta sessão e ainda, o fato de estarmos no início da estação chuvosa, determinar à DIAFI/DICOP a realização, imediata, de **inspeção in loco** com vistas a verificar a atual situação do Distrito Irrigados das Várzeas de Sousa;

**Item 3** - Assinar o prazo de **90 (noventa) dias**, ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, ao Secretário da Infra Estrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (SERHMACT), Sr. João Azevedo, ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, Sr. Lenildo Moraes e, bem assim, ao gestor da AESA, Sr. João Fernandes da Silva, sob pena de multa e outras cominações legais, para comprovar de uma vez por todas, o cumprimento das recomendações contidas no Acórdão **APL TC 410/2013**, a saber:

3.1 Coibir e estancar a expansão dos pontos de desvio de água através de ligações clandestinas ao longo do Canal Aduitor;

3.2 Eliminar os pontos clandestinos de tomada de água, já identificados;

3.3 Fornecer informações periódicas ao TCE-PB do andamento dos serviços de manutenções necessárias, tanto ao longo do canal, quanto nas áreas internas do PIVAS, até a conclusão destes, para, só assim, em seguida, transferir tais responsabilidades (manutenção e conservação) aos irrigantes;

3.4 Monitorar, controlar e vedar a expansão de áreas irrigadas com as águas desviadas, clandestinamente, ao longo do Canal;

3.5 Dar continuidade às ações no sentido de, no menor espaço de tempo, fazer funcionar o modelo de gestão estabelecido no projeto inicial, repassando aos irrigantes a responsabilidade pela conservação, manutenção e operação do Distrito, inclusive seus custos;

3.6 Fornecer, em definitivo, a titularidade das terras dos pequenos irrigantes, desde que estejam adimplidos com suas obrigações, revertendo ao Estado aquelas nas quais os proprietários não estejam cumprindo as regras estabelecidas;

3.7 Tomar imediatas providências no sentido de regularizar a concessão do termo de outorga para o uso da água do Sistema Coremas/Mãe D'água por parte da Agência Nacional de Águas (4,0 m<sup>3</sup>/s);

3.8 Promover estudos para avaliar os impactos da Transposição das Águas naqueles referentes ao transbordamento do Rio Piranhas;

**Item 4** - Expedir recomendação ao Governador do Estado no sentido de que seja observada, com extremo rigor, a decisão deste Tribunal de sustar toda e qualquer ação que tenha por objetivo a licitação dos lotes remanescentes, ainda não licitados, até que os conflitos existentes sejam devidamente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

*solucionados, notadamente os que dizem respeito ao uso indevido de água e as ocupações irregulares de lotes;*

**Item 5** - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, Sr. Lenildo Morais, para que apresente ao Tribunal o projeto e o cronograma de ocupação da área que foi reservada ao INCRA, sob pena de multa e responsabilidade civil;

**Cuida-se**, nesse momento processual, da avaliação do desempenho e ou resultados decorrentes das implementações das recomendações deste Tribunal, bem como, da apresentação da atual situação e demonstração das ações realizadas em cumprimento das deliberações da supracitada decisão, trabalho esse desenvolvido pela Auditoria sob a titulação de **3º Monitoramento da Auditoria Operacional**.

### **Metodologia da Auditoria:**

Após realização da inspeção<sup>1</sup> pela equipe da Auditoria, determinada no Acórdão APL TC nº **00067/2015**, foi produzido um relatório demonstrando a situação encontrada agora pelo **3º Monitoramento**, fez parte do método:

- a) realização de reuniões entre a equipe de AOP com representantes do Distrito de Irrigação;
- b) inspeção aos lotes e ao longo do canal.

Quanto às ações realizadas pelo Governo, em cumprimento das recomendações e determinações deste Tribunal, foram analisados os documentos apresentados (DOC TC Nº 40290/15 - Governo do Estado, através da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAB e o DOC TC Nº 52325/15, apresentado pela SEAFDS<sup>2</sup>).

Assim, foram produzidos dois relatórios, um após a inspeção que ocorreu imediatamente à determinação deste Tribunal, em abril/2015, e outro relatório após a apresentação dos documentos pelo Governo do Estado.

### **1 - CONSTATAÇÕES TÉCNICAS E DIAGNÓSTICOS**

---

<sup>1</sup> A inspeção foi realizada no período de 30/03/2015 a 01/04/2015.

<sup>2</sup> SEAFDS – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

No primeiro relatório, resumidamente, foram destacados os seguintes aspectos:

### **1.1. SITUAÇÃO ATUAL DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO VÁRZEAS DE SOUSA**

O perímetro irrigado das Várzeas de Sousa já está sendo administrado pela organização denominada de Distrito de Irrigação Várzeas de Sousa – DPIVAS<sup>3</sup>, conforme estabelecido através do *Contrato de delegação de competência das atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum* (contrato nº003/2015), firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP. Este contrato foi celebrado em 02 de fevereiro de 2015, tendo um prazo máximo de validade de até 05 (cinco) anos. O distrito possui um coordenador, o Sr. Wigno Marques de Andrade, e um gerente executivo, o Sr. José Ribamar de Lima e Silva.

A operacionalização da infraestrutura de uso comum do perímetro irrigado, segundo os próprios irrigantes que são membros do Conselho de Administração, está sendo gerenciada de forma efetiva, dentro das necessidades exigidas. Não obstante as considerações da administração, foi observada a necessidade de reparos e manutenção em alguns trechos de drenos superficiais que percorrem no interior do perímetro, como também se mostra necessária a recuperação/revitalização do sistema de bombas da estação de bombeamento.

Em relação à produção do perímetro, conforme se verificou junto ao conselho de administração e à gerência do perímetro, dos 178 (cento e setenta e oito) lotes que formam o Distrito, apenas 03 (três) lotes de pequenos produtores não estão produzindo.

Permanece pendente a questão da titularidade definitiva dos lotes dos pequenos produtores. Segundo o representante da SEDAP, a questão já se encontra em andamento

---

<sup>3</sup> DPIVAS: trata-se de uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, criada na forma de seu Estatuto Social, com seus atos constitutivos registrados no livro A/4, fls. 53-62, sob nº 1072, datado de 26/11/2013, no 1º Cartório - Registro Geral de Imóveis - Registro de Títulos e Documentos - Tabelionato de Sousa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.568.515/0001-10, conforme de fls. 06-21 do DOC. 29834/15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

com a abertura do processo licitatório para contratação da empresa que realizará o georreferenciamento de toda a gleba, para que os pequenos produtores possam estar devidamente documentados, conforme as exigências do cartório para obtenção da escritura de cada lote.

### 1.2. SITUAÇÃO ATUAL DO CANAL DA REDENÇÃO

A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA disciplinou o uso das tomadas de água ao longo do canal. Foram retirados os sifões existentes ao longo do canal e implantados, de forma regular, novos sifões com tubulação pré-estabelecida para limitar o uso indevido da água do canal. Dessa forma, os sifões irregulares foram substituídos por sifões equipados com registros individuais e limitados através do diâmetro da tubulação, seguindo os seguintes parâmetros: 50 mm, para uma vazão máxima de 4,94 l/s; 32 mm, para uma vazão máxima de 1,65 l/s; e 25 mm, para uma vazão máxima de 0,89 l/s.



Registros dos sifões instalados e cadastrados pela AESA

Conforme Relatório de Fiscalização e Regras de Operação da AESA, de março de 2015, foi realizada medição de vazões nos sifões regularmente implantados, utilizando-se um medidor ultrassônico, onde verificou-se que as vazões ocorridas nas tubulações de 50 mm (2,04 l/s), 32 mm (0,66 l/s) e 25 mm (0,32 l/s) ficaram abaixo do limite estipulado.

Durante da inspeção ainda foi constatada pela Auditoria, ao longo das margens do canal, uma ligação não autorizada, desviando irregularmente a água do canal para uma fazenda (latitude -06 57' 37,06200"; longitude -38 01' 24,58920") . Também foi constatada



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

uma tomada de água não regularizada, na Barragem Pintado. Esta tomada de água está sendo realizada através de um potente sistema de bombeamento, com destino a uma fazenda de plantação de coco, conforme demonstram as imagens a seguir.



Tomada de água irregular, abastecendo um açude ao longo do canal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13



Tomada de água irregular, abastecendo um açude ao longo do canal (detalhe)



Tomada de água irregular na Barragem Pintado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

No correspondente à manutenção do canal, foi constatado que, apesar de terem sido executados serviços recentes de limpeza da faixa de domínio e recuperação das placas de concreto do canal, através de um contrato firmado em 2013 entre Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT e a empresa COMPECC Engenharia, Comércio e Construções Ltda., a situação do canal carece de serviços de desmatamento, recuperação da estrada de contorno ao longo do canal, como também se observou que existem placas de concreto que necessitam ser reconstruídas (situação demonstrada nas imagens a seguir).



Formação de crateras na estrada ao longo do canal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13



Excesso de vegetação no canal



Placas de concreto destruídas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

### **1.3. OUTORGA DA ÁGUA DA BARRAGEM DE COREMAS**

A AESA expediu, em 02 de fevereiro de 2015, uma Outorga do Direito de Uso de Água, nº15440, para o Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa, autorizando o uso de uma vazão de 2.622,60 m<sup>3</sup>/h (0,73 m<sup>3</sup>/s), com validade até fevereiro de 2016. Quando da inspeção, os pequenos produtores do Distrito afirmaram que, com a atual outorga para o uso de água, o volume de água liberado naquele período, em março/2015, estava atendendo de forma satisfatória as suas necessidades para a irrigação.

Ressalta-se que no ano de 2014, devido às condições de baixíssimas precipitações pluviométricas e aos serviços de recuperação do canal, ocorreram restrições ao uso da água, prejudicando a produção do perímetro, ocorrência que se repete nesse segundo semestre do corrente ano.

### **1.4. ÁREA CEDIDA AO INCRA**

Quando da primeira visita técnica realizada no Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa - PIVAS, em abril de 2013, a área cedida ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU nº 06/2010, para a integração de 141 famílias ao projeto, não havia sido implantada.

Tendo sido recomendado por este Tribunal a adoção de medidas que se fizessem necessárias ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato CDRU nº 06/2010, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, e o INCRA, bem como foi solicitado ao INCRA apresentação do projeto de ocupação da área que lhe foi reservada. Passados dois anos da primeira inspeção, a situação da área em comento é a mesma, apesar das medidas adotadas pela SEDAP visando à implantação e uso produtivo da área.

Na visita técnica realizada em março de 2015, foi informado pelo Gerente Executivo de Irrigação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, a existência de projeto básico do sistema de irrigação, contudo, não haveria previsão para elaboração do projeto executivo e implantação do sistema de irrigação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

### 1.5. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Está previsto no projeto PIVAS a existência de área destinada à reserva legal. Nos termos do artigo 3º, inciso III do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) reserva legal é a:

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Dentre os vários benefícios da previsão de reserva legal no projeto, destacam-se a importância para a conservação do solo, da biodiversidade e dos corpos hídricos que, no caso específico do Rio Piranhas, já apresenta “um estado considerável de assoreamento, com bastante material depositado em seu leito, deficiência de vegetação ciliar e erosão em alguns pontos de suas margens”, conforme exposto desde o Relatório Inicial.

Nesta última visita realizada, verificou-se a ocupação irregular destas áreas e sua utilização para atividades de agricultura e pecuária. Assim, concluiu-se ser necessária a adoção de medidas que visem à recuperação da área e sua destinação inicial.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

Mostra ocupação irregular de área destinada à reserva legal

### 1.6. LICITAÇÃO DOS LOTES EMPRESARIAIS

Na oportunidade da primeira visita técnica ao PIVAS foi possível verificar a ocorrência de problemas que comprometiam a plena utilização do sistema de irrigação, a exemplo de problemas estruturais ao longo do Canal da Redenção e no próprio Distrito de Irrigação, uso irregular da água ao longo do canal, entre outros. Neste sentido, foi recomendada a suspensão da licitação dos lotes empresariais remanescentes até a solução dos conflitos existentes, de forma a garantir a sustentabilidade hídrica e estrutural do PIVAS.

A recomendação foi acolhida pelo Governo do Estado.

Pois bem, passados dois anos desde o primeiro contato com o projeto, percebeu-se a realização de melhorias no sistema de irrigação, a citar: obra de recuperação do Canal da Redenção, execução de obras estruturais complementares no distrito de irrigação, a exemplo de adutoras, formação do Distrito de Irrigação, entre outras. Melhorias estas reconhecidas pelos irrigantes que participaram da reunião realizada em 30 de março de 2015, em que, inclusive, foi enaltecida a contribuição desta Corte de Contas para a melhoria do projeto.

Ainda assim, alguns problemas ainda remanescem, fazendo-se necessária a revitalização da elevatória, dos drenos, aumento da arrecadação da tarifa K2 e, claro, a garantia da disponibilidade hídrica que, nos dias atuais, é uma demanda que não se restringe ao sertão paraibano, mas ao país como um todo.

Quanto à demanda hídrica, conforme as informações obtidas na inspeção, a Outorga de Direito de Uso de Água (Uso: Irrigação – nº 15440 – Renovação), emitida pela AESA, seria suficiente para suprir a demanda atual do projeto. Os participantes da reunião apontaram como principal obstáculo para sustentabilidade do distrito a arrecadação insuficiente da tarifa K2, em consequência da não implantação do sistema de irrigação em sua totalidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

Desta forma, seria necessária a implantação da área cedida ao INCRA e a licitação dos lotes remanescentes. Quanto aos lotes ainda não licitados, registre-se que se verificou a ocupação irregular dos mesmos.

Considerando o apresentado, a Auditoria entendeu que deve ser realizada licitação dos lotes remanescentes, se garantida a disponibilidade hídrica para funcionamento do sistema ampliado.

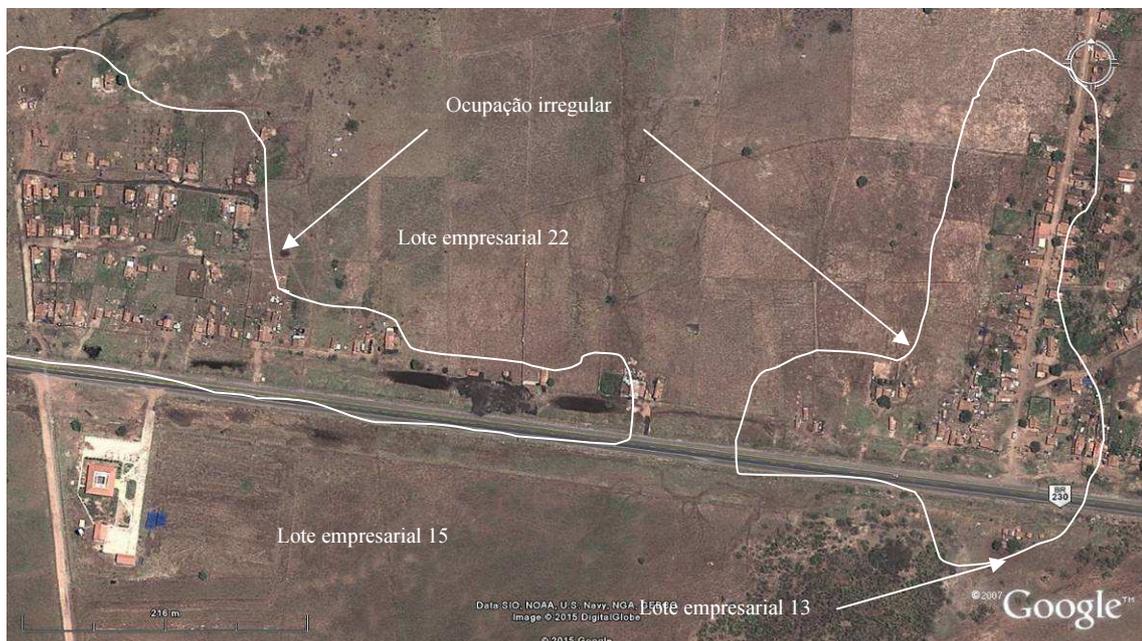


Imagem de satélite: mostra ocupação irregular dos lotes empresariais 13, 15 e 22. (Fonte: Google)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13



Mostra ocupação irregular na divisa dos lotes empresariais 13 e 15

### 1.7. ASSOREAMENTO DO RIO PIRANHAS

Desde o início da Auditoria Operacional foi identificada a necessidade de planejamento estratégico, com ações concretas e imediatas, no que corresponde ao desassoreamento do Rio Piranhas, de forma a suportar o acréscimo de volume advindo do Projeto de Transposição do Rio São Francisco.

Em 2013, constatou-se que o Rio Piranhas, situado na região do perímetro, apresenta um estado considerável de assoreamento, com bastante material depositado em seu leito, deficiência de vegetação ciliar e erosão em alguns pontos de suas margens. Tal situação preocupa bastante os produtores daquele perímetro, uma vez que, em 2010, já foram registrados altos índices pluviométricos que elevaram o nível do lençol do Rio Piranhas, provocando uma forte inundação dos lotes e das casas próximas ao rio, situadas em nível topográfico mais baixo que os demais lotes do perímetro. Essa inundação provocou uma perda considerável da produção e de pertences daqueles produtores prejudicados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

O Plano de Recursos Hídricos (PRH) da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, anexado a este processo (p. 504/790), assevera, em sua p. 41, a possibilidade de inundação do trecho do rio entre os municípios de Marizópolis e Sousa, exatamente onde estão inseridas as Várzeas de Sousa, merecendo cuidados por parte das autoridades responsáveis, a fim de assegurar o desassoreamento da calha do rio para permitir a fluidez das águas, sejam provenientes de precipitações ou da futura contribuição do Projeto de Integração do Rio São Francisco, o qual, ainda segundo o supracitado documento (p. 124), o eixo Norte contribuirá com a entrada de 1,7m<sup>3</sup>/s de água no Rio Piranhas, logo a montante do açude Engenheiro Ávidos.

O PHR sugere a adoção de um Programa de Gestão das Áreas de Inundação da Bacia Piancó-Piranhas-Açu, objetivando minimizar os impactos sociais e econômicos decorrentes das inundações. A meta é a elaboração de plano de gestão das áreas de inundação, com orçamento estimado em R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), a ser realizado pela ANA e pelo DNOCS. Contudo, até o presente momento, nenhuma providência concreta foi tomada pelos órgãos responsáveis.

Mostra-se, pois, necessário um planejamento estratégico, com ações concretas e imediatas, seja por parte do Governo do Estado ou através de atuação conjunta com os órgãos federais, no que corresponde ao desassoreamento do Rio Piranhas, a fim de evitar novas inundações na área das Várzeas de Sousa.

### **1.8. PRINCIPAIS ASPECTOS LANÇADOS NO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS-AÇU, NO QUE CONCERNE ÀS VÁRZEAS DE SOUSA**

Conforme informações lançadas no documentado anexado ao Processo (p. 504/790), a Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu está inserida parcialmente nos Estados da Paraíba (60%) e do Rio Grande do Norte (40%), ocupando uma área de 43.683Km<sup>2</sup>. Importantes atividades econômicas estão estabelecidas na bacia, inclusive a fruticultura irrigada. Essa economia regional está vinculada a importantes centros urbanos, entre os quais é possível destacar Caicó, Assu e Macau, no Rio Grande do Norte, e Patos, Cajazeiras e Sousa, na Paraíba.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

Na atividade agrícola, merece destaque a produção irrigada, que nasceu da necessidade de promover o desenvolvimento regional do Nordeste. A área irrigada na bacia foi estimada em 54.385 hectares em 2012.

Setorialmente, a atividade de irrigação demanda (vazão de retirada) 27,2 m<sup>3</sup>/s, ou seja, 66,0% da água potencialmente captada na bacia (Figura 01). A segunda maior demanda, com participação de 23,7%, é a do setor de agricultura, que é seguida pelo abastecimento humano, que responde por 7,2% do total.

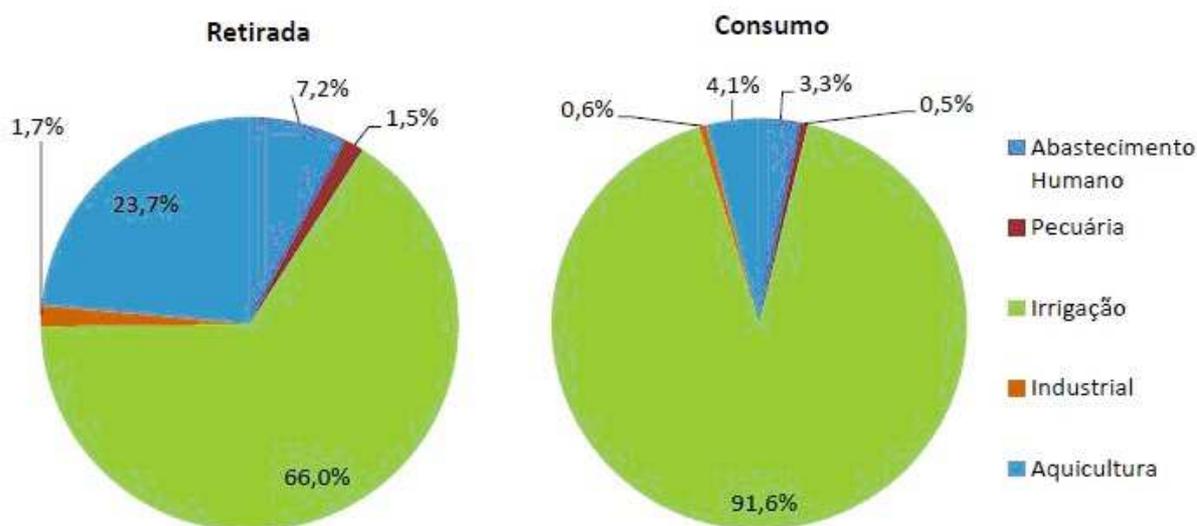


Figura 01 – Composição relativa das demandas hídricas setoriais (vazões de retirada e de consumo)

Fonte: Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu

Atualmente, de acordo com o diagnóstico do PRH Piranhas Açu, a Unidade de Planejamento Hidrológico do Alto Piranhas, onde se inserem as Várzeas de Sousa, demanda 4,64m<sup>3</sup>/s de água, sendo que 4,36m<sup>3</sup>/s é relativo à atividade de irrigação.

Realizado o diagnóstico da demanda hídrica de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, o PRH traçou um prognóstico, que se caracteriza pela concepção de cenários de desenvolvimento para os horizontes de planejamento previstos – anos de 2017, 2022 e 2032 – para os quais se estimou as demandas de água, com base na evolução dos últimos 10 anos, confrontando-as com a disponibilidade hídrica futura. Nessa análise, foram prospectadas as medidas necessárias para compatibilizar a qualidade e a quantidade de água com as demandas futuras. Essa compatibilização considerou três alternativas:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

incrementar a oferta por meio de intervenções estruturais, como a construção de novos reservatórios e a transposição de águas da bacia do rio São Francisco; reduzir progressivamente as demandas, por meio de medidas de racionalização do uso da água; e controlar a poluição, de modo a melhorar a qualidade da água, com o tratamento de águas residuárias.

Na análise, inicialmente elaborou-se o cenário tendencial, construído a partir das tendências de evolução das demandas hídricas ao longo dos últimos 10 anos e da implantação das obras de infraestrutura hídrica, atualmente previstas. Adicionalmente, outros dois cenários – normativo e crítico – foram estabelecidos com base na conjugação de fatores, respectivamente, positivos ou negativos para a gestão dos recursos hídricos, conforme tabela apresentada a seguir.

Descrição	Cenário Tendencial	Cenário Crítico	Cenário Normativo (do Plano)
	PISF em 2017 (2 entradas)	PISF em 2022 (2 entradas)	PISF em 2017 (2 entradas; com a 3ª em 2032)
<b>Oferta Hídrica</b>	Implementação das obras em andamento até 2017, e das previstas mas não iniciadas até 2022	Implementação das obras previstas em prazo mais longo, com efeitos de mudanças climáticas em 2032	Implementação de obras do cenário tendencial, além de uma terceira entrada do PISF e do açude Serra Negra do Norte
	Sem racionalização do uso da água	Sem racionalização do uso da água	Racionalização do uso da água no abastecimento humano, na indústria e na irrigação, a partir de 2022
<b>Demanda Hídrica</b>	Considera as tendências de evolução dos últimos 10 anos	Considera as tendências de evolução dos últimos 10 anos	Considera as tendências de evolução dos últimos 10 anos

Consideradas todas essas premissas, foram estabelecidos os cenários tendencial/crítico e proposto um cenário normativo considerando a racionalização do uso da água em todos os seguimentos consumidores, com os dados apresentados no quadro a seguir:

Demandas totais (m <sup>3</sup> /s) por uso (Cenário Tendencial/Crítico)							
UPH	Demandas (m <sup>3</sup> /s)	Abastec. Humano	Pecuária	Irrigação	Indústria	Aquicultura	Total
Alto	Diagnóstico	0,20	0,04	4,36	0,02	0,02	4,64



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

Piranhas	2017	0,22	0,04	<b>3,22</b>	0,02	0,02	3,52
	2022	0,22	0,06	<b>3,97</b>	0,03	0,02	4,30
	2032	0,23	0,09	<b>5,89</b>	0,04	0,02	6,27
Demandas totais (m <sup>3</sup> /s) por uso (Cenário Normativo)							
UPH	Demandas (m <sup>3</sup> /s)	Abastec. Humano	Pecuária	Irrigação	Indústria	Aquicultura	Total
Alto Piranhas	2017	0,20	0,04	<b>2,57</b>	0,02	0,02	2,86
	2022	0,20	0,06	<b>3,18</b>	0,03	0,02	3,48
	2032	0,21	0,09	<b>4,71</b>	0,03	0,02	5,07

Percebe-se, pois, que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu prevê a adoção de um cenário normativo, no qual se diminui consideravelmente a demanda de água para irrigação.

Por fim, especificamente aos agricultores irrigantes, o PRH recomenda:

- Promover o uso racional da água, buscando a capacitação para o manejo da água e a adequada utilização dos equipamentos, de forma a promover a utilização eficiente dos recursos hídricos, compatível com as características do cultivo e da região;
- Regularizar a situação junto ao respectivo órgão gestor de recursos hídricos, declarando sua real necessidade de consumo de água ao solicitar a outorga pelo uso dos recursos hídricos;
- Instalar macromedidores de vazão para acompanhamento da eficiência no aproveitamento da água e para cumprimento dos condicionantes de outorga;
- Avaliar periodicamente e efetuar manutenção dos equipamentos de bombeamento, distribuição e aplicação de água; e
- Aos pequenos irrigantes, organizar-se não somente para melhor gerir os seus negócios, mas também com o objetivo de facilitar a obtenção de outorga.

Mostra-se necessária a observância destas recomendações por parte dos irrigantes, a fim de se adequarem à realidade da oferta hídrica sugerida no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

Esses foram os pontos avaliados por ocasião da inspeção.

## 2 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCE



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

No segundo relatório, após a análise dos documentos apresentados, os mesmos aspectos foram analisados, tendo-se as seguintes conclusões, em relação a:

### **2.1 ENVIDAR ESFORÇOS PARA REGULARIZAR A POSSE DOS LOTES PARA OS PEQUENOS PRODUTORES, DE MODO A POSSIBILITAR A OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO/CRÉDITO PELOS MESMOS.**

AVALIAÇÃO: À vista da resposta do Exmo. Governador, no sentido de que estão sendo adotados os procedimentos no que se refere a contratação de empresa especializada para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais no PIVAS<sup>4</sup>, referente à regularização fundiária dos lotes irrigáveis do perímetro, a Auditoria conclui que se deve aguardar os prazos para conclusão do processo e acompanhamento da efetiva transferência de titularidade dos lotes aos pequenos produtores do PIVAS.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: **Recomendação em implementação.**

### **2.2 INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÀS TOMADAS D'ÁGUA IRREGULARMENTE INSTALADAS AO LONGO DO CANAL ADUTOR E NA BARRAGEM DO PINTADO.**

AVALIAÇÃO: A situação encontra-se no mesmo nível em que foi constatado quando da inspeção para monitoramento. Não foi comprovado que os pontos de captação irregular de água ao longo do canal, bem como a potente captação na Barreira do Pintado foram coibidos. Para Auditoria, a situação pendente de controle e monitoramento do uso da água ao longo do canal e na barragem do Pintado permanece.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: **Recomendação não implementada.**

---

<sup>4</sup> De acordo com informações do Governo do Estado, Processo Licitatório nº 35.901.900008/2014, que tinha por objeto a contratação de empresa para georreferenciamento das glebas e lotes dos pequenos produtores do PIVAS foi cancelado, e um novo processo licitatório foi iniciado, conforme publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de junho de 2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

### **2.3 MONITORAR, CONTROLAR E VEDAR A EXPANSÃO DE ÁREAS IRRIGADAS COM AS ÁGUAS DESVIADAS, CLANDESTINAMENTE, AO LONGO DO CANAL E NA BARRAGEM DO PINTADO.**

AVALIAÇÃO: Para a Auditoria não há registro de qualquer evidência que a Administração está promovendo ações no sentido de controle e monitoramento das áreas irrigadas com a captação irregular da água do canal. A situação permanece quando do último monitoramento.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: **Recomendação não implementada.**

### **2.4 REALIZAR A MANUTENÇÃO DO CANAL ADUTOR, O QUAL APRESENTA PLACAS DE CONCRETO NECESSITANDO SER RECONSTRUÍDAS, BEM COMO LIMPEZA DA ESTRADA DE SERVIÇO.**

AVALIAÇÃO: Ante as informações do Governo Estadual, no que se refere à adoção de medidas por técnicos da AESA, com vistas às ações de correção dessas falhas, que seriam efetivadas no trimestre passado, a Auditoria reitera que o canal adutor necessita de manutenções em algumas placas de concreto, bem como necessita de recuperação da estrada vicinal e o desmatamento para possibilitar o tráfego de veículos em alguns trechos de vegetação densa, constatados pela Auditoria durante a inspeção no último monitoramento.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: **Recomendação em implementação.**

### **2.5 ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO CDRU Nº 06/2010, CELEBRADO COM O INCRA, A FIM DE ASSEGURAR O USO PRODUTIVO DA ÁREA CONCEDIDA, A QUAL AINDA NÃO FOI IMPLANTADA PELO ÓRGÃO FEDERAL.**

AVALIAÇÃO: As informações prestadas em sede dos documentos evidenciam a adoção de medidas, pelo Governo do Estado, no sentido de serem cumpridas as cláusulas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

estabelecidas no Contrato CDRU nº 06/2010, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e o INCRA (DOC TC nº 40290/15).

Contudo, uma vez que a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da agricultura irrigada na área em comento e seu pleno uso produtivo ainda não se concretizou, conclui-se por reconhecer as gestões do Governo do Estado junto ao INCRA e recomendar que essas gestões continuem.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação.**

### **2.6 RECUPERAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO PERÍMETRO IRRIGADO, DADA A CONSTATAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ALGUMAS DELAS, E SUA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

**AVALIAÇÃO:** Mesmo com as providências da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP encaminhando ofício ao Procurador Geral do Estado, em novembro de 2014, solicitando a adoção de medidas legais visando combater as ocupações promovidas por famílias ligadas a movimentos sociais nas áreas de Reserva Legal do PIVAS, quando da diligência para monitoramento da auditoria operacional, em abril de 2015, permanecia a invasão das áreas de Reserva Legal, conforme apresentado no último relatório de monitoramento (fls. 819/838).

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação não implementada.**

### **2.7 ADOTAR MEDIDAS CONCRETAS E IMEDIATAS, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS FEDERAIS ENVOLVIDOS, PARA DESASSOREAMENTO DO RIO PIRANHAS, A FIM DE EVITAR NOVAS INUNDAÇÕES EM LOTES DO DISTRITO IRRIGADO.**

**AVALIAÇÃO:** Não foram apresentados esclarecimentos plausíveis ou qualquer plano de ação para conter o desassoreamento da região. O Governador do Estado apenas citou o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

Plano da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu, o qual não é possível certificar quando será implementado.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação não implementada.**

**2.8 DAR PROSSEGUIMENTO À LICITAÇÃO DOS LOTES EMPRESARIAIS REMANESCENTES, DESDE QUE GARANTIDA A DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA AMPLIADO, UMA VEZ QUE HOUE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO PERÍMETRO IRRIGADO, E QUE ESTAS ÁREAS VÊM SENDO GRADATIVAMENTE OCUPADAS IRREGULARMENTE POR INTEGRANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS, PODENDO VIR A COMPROMETER A VIABILIDADE DO DISTRITO IRRIGADO.**

**AVALIAÇÃO: A situação encontra-se no mesmo nível em que foi constatado quando da inspeção para monitoramento, permanecendo a recomendação.**

### **3 - CONCLUSÃO**

Ante as constatações, a equipe de Auditoria sugeriu as seguintes recomendações:

#### **3.1 - Ao Governo do Estado da Paraíba:**

3.1.1 - Continuar os esforços para a regularização da posse dos lotes para os pequenos produtores, de modo a possibilitar a obtenção de financiamento/crédito pelos mesmos, considerando a existência de processo licitatório para contratação de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais no Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa, a fim possibilitar aos pequenos produtores o acesso aos documentos exigidos para obtenção da escritura de cada lote;

3.1.2 - Intensificar a fiscalização relativa às tomadas d'água irregularmente instaladas ao longo do canal adutor e na Barragem do Pintado. Neste último caso, a tomada d'água está sendo realizada através de um potente sistema de bombeamento, com destino a uma fazenda de plantação de coco de grande porte;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

3.1.3 - Monitorar, controlar e vedar a expansão de áreas irrigadas com as águas desviadas, clandestinamente, ao longo do Canal e na Barragem do Pintado;

3.1.4 - Realizar a manutenção do canal adutor, o qual apresenta placas de concreto necessitando ser reconstruídas, bem como limpeza da estrada de serviço;

3.1.5 - Continuar as gestões junto ao INCRA que visem o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato CDRU nº 06/2010, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e o INCRA, a fim de assegurar a o uso produtivo da área concedida, a qual ainda não foi implantada pelo órgão federal, impactando em atraso na sua exploração, podendo comprometer a viabilidade econômica do Distrito;

3.1.6 - Recuperar as áreas de preservação ambiental no Perímetro Irrigado, dada a constatação de ocupação irregular de algumas delas, e sua utilização para atividades de agricultura e pecuária;

3.1.7 - Adotar medidas concretas e imediatas, em conjunto com os órgãos federais envolvidos, para desassoreamento do Rio Piranhas, a fim de evitar novas inundações em lotes do Distrito de Irrigação, as quais prejudicam, principalmente, os pequenos produtores, os quais detêm os lotes mais próximos à calha do rio;

3.1.8 - Dar prosseguimento à licitação dos lotes empresariais remanescentes, desde que garantida a disponibilidade hídrica para funcionamento do sistema ampliado, uma vez que houve melhorias na infraestrutura do Perímetro Irrigado, e que estas áreas vêm sendo gradativamente ocupadas irregularmente por integrantes de movimentos sociais, podendo vir a comprometer a viabilidade do Distrito Irrigado.

**4.1 - Aos irrigantes**, a observância das recomendações contidas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, especialmente, no tocante ao uso racional da água, tendo em vista a recomendação de futura redução na oferta hídrica para Unidade de Planejamento Hidrológico do Alto Piranhas, onde está inserido o Distrito de Irrigação Várzeas de Sousa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

É o relatório.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Ante aos fatos relatados e acolhendo propostas de encaminhamento ofertadas pela equipe da AOP, voto:

#### **Quanto à GESTÃO GLOBAL:**

Deliberações dirigidas ao SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

1. RECOMENDAR a tomada de medidas, concretas e imediatas, para que os órgãos estaduais envolvidos direta ou indiretamente nas questões de gerenciamento ambiental e de recursos hídricos do Estado atuem em conjunto com os órgãos federais, para que sejam tomadas as obras de desassoreamento do Rio Piranhas, a fim de evitar novas inundações em lotes do Distrito de Irrigação;
2. ALERTAR ao Governador do Estado e demais envolvidos nas questões de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado e ambientais da necessidade das providências aqui indicadas, relativamente à calha do Rio Piranhas, tocante a possíveis impactos negativos e danosos ao patrimônio público e ambiental, já devidamente identificados nos estudos técnicos aqui referidos, quando da conclusão das obras de Transposição das Águas do Rio São Francisco – Eixo Norte;
3. RECOMENDAR o EXERCÍCIO do poder de fiscalização para evitar e coibir a ocorrência de desvio de água de forma clandestina nos pontos indicados pelo relatório de auditoria, com a adoção das providências a seu cargo;
4. RECOMENDAR que INFORME aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, da ocorrência de desvio de água de forma clandestina, nos pontos indicados pelo relatório de Auditoria, para providências a cargo dos referidos órgãos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

5. Até que a gestão do Distrito passe a ser feita integralmente pela associação dos produtores, DETERMINAR ao Governo do Estado, as seguintes ações e providências:

5.1. REALIZAÇÃO de manutenção corriqueira, em consenso com a Administração do Distrito, com especial atenção para a reconstrução e/ou conserto das placas de concreto, limpeza do canal, manutenção das estadas de serviços, desobstrução da calha do canal, manutenção do sistema de drenagem, etc., entre outros que se apresentarem necessários para a boa gestão do perímetro;

5.2. INSTALAÇÃO de equipamentos de macromedição de vazão no ponto inicial da tomada d'água, marco zero do canal e, de igual modo, instale o mesmo equipamento na entrada da estação de bombeamento, inclusive mantendo o registro de controle de vazões para serem apresentadas em futuras averiguações deste Tribunal.

### **Quanto à GESTÃO DO PERÍMETRO:**

Deliberações dirigidas à gestão da SEDAP e da AESA:

6. FIXAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao gestor da SEDAP para cumprimento da determinação constante no item 5.2, que, em caso de descumprimento, ficará sujeito à pena de multa e demais cominações legais;

7. RECOMENDAR à AESA que, em conjunto com a SEDAP:

7.1. CUMPRA o que determina a LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, no sentido de disponibilizar as suas informações de gerenciamento de mananciais, bem como o manejo do volume de água e perdas aferidas através da internet, a fim de que todos os interessados tomem conhecimento dos volumes utilizados, para tanto, fazendo uso do portal do GOVERNO DO ESTADO;

7.2. INTENSIFIQUE a fiscalização relativa às tomadas d'água, irregularmente instaladas ao longo do canal adutor, suprimindo todas aquelas que por ventura não foram devidamente cadastradas pela Administração do Distrito ou, ainda, que estejam usando água acima dos parâmetros estabelecidos e regulados pela administração.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

Deliberações dirigidas ao SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

8. RECOMENDAR AO GOVERNO DO ESTADO, adoção de medidas para MONITORAR, CONTROLAR e VEDAR a expansão de áreas irrigadas que não atendam aos parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração do Perímetro e, ainda, coibir de forma enérgica a expansão de áreas irrigadas com o uso de águas desviadas, clandestinamente, tanto ao longo do Canal quanto em áreas internas ao perímetro do Distrito.

### **Quanto à REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:**

Deliberações dirigidas ao SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

9. FIXAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que proceda todos os trâmites legais que visem à regularização fundiária do Distrito, fornecendo os títulos definitivos de propriedade a quem de direito, obedecendo toda a legislação pertinente quanto à comprovação de habilitação de propriedade quanto às condições contratuais estabelecidas quando da venda e/ou distribuição de lotes;
10. ADOPTAR as medidas necessárias ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato CDRU nº 06/2010, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e o INCRA, a fim de assegurar o uso produtivo da área concedida, a qual ainda não foi implantada pelo órgão federal, ocorrência esta que resulta em atraso na exploração, podendo comprometer a viabilidade econômica do Distrito;
11. DAR PROSSEGUIMENTO ao processo licitatório dos lotes remanescentes, estando, assim, suspensa a determinação constante na Decisão Singular DSPL TC 050/13, inserta nos autos (p. 113), quanto à interrupção das tratativas inerentes ao assunto, desde que atendidas às orientações e exigências deste Tribunal, a seguir especificadas:
  - 11.1 – COMPROVAR, concomitantemente à publicação do Edital, através de documentos acompanhados de memórias de cálculos firmados por técnicos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

devidamente habilitados e que assumam a responsabilidade quanto à sua veracidade, que o volume de água outorgado e transportado pelo canal atenderá, satisfatoriamente, às demandas previstas;

11.2 – COMPROVAR a regularização fundiária dos lotes sob os quais ainda não foram emitidos os documentos de posse definitiva, desde que atendam as **condições jurídicas previstas nos documentos legais de concessão, venda ou doação**;

11.3 – APRESENTAR ao Tribunal de Contas do Estado o “de acordo”, justificado pela Administração do Distrito, quanto às providências para a licitação e incorporação de novas áreas de cultivo, demonstrando a compatibilidade entre a expansão e a disponibilidade hídrica, bem como observando as recomendações constantes no Plano de Recursos Hídricos - PRH.

Determinação à SECPL:

12. DETERMINAR à SECPL a remessa de cópia da presente decisão à Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa da Paraíba.

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 04338/13, versando acerca do **3º monitoramento da Auditoria Operacional**, realizada por esta Corte de Contas, sob a Coordenação do Relator, objetivando avaliar o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS), com foco nas dificuldades de gestão, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em:

#### Quanto à GESTÃO GLOBAL:

Deliberações dirigidas ao SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

1. RECOMENDAR a tomada de medidas, concretas e imediatas, para que os órgãos estaduais envolvidos direta ou indiretamente nas questões de gerenciamento ambiental e de recursos hídricos do Estado atuem em conjunto com os órgãos federais, para que sejam tomadas as obras de desassoreamento do Rio Piranhas, a fim de evitar novas inundações em lotes do Distrito de Irrigação;
2. ALERTAR ao Governador do Estado e demais envolvidos nas questões de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado e ambientais da necessidade das providências aqui indicadas, relativamente à calha do Rio Piranhas, tocante a possíveis impactos negativos e danosos ao patrimônio público e ambiental, já devidamente identificados nos estudos técnicos aqui referidos, quando da conclusão das obras de Transposição das Águas do Rio São Francisco – Eixo Norte;
3. RECOMENDAR o EXERCÍCIO do poder de fiscalização para evitar e coibir a ocorrência de desvio de água de forma clandestina nos pontos indicados pelo relatório de auditoria, com a adoção das providências a seu cargo;
4. RECOMENDAR que INFORME aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, da ocorrência de desvio de água de forma clandestina, nos pontos indicados pelo relatório de Auditoria, para providências a cargo dos referidos órgãos;
5. Até que a gestão do Distrito passe a ser feita integralmente pela associação dos produtores, DETERMINAR ao Governo do Estado as seguintes ações e providências:
  - 5.1. REALIZAÇÃO de manutenção corriqueira, em consenso com a Administração do Distrito, com especial atenção para a reconstrução e/ou conserto das placas de concreto, limpeza do canal, manutenção das estadas de serviços, desobstrução da calha do canal, manutenção do sistema de drenagem, etc., entre outros que se apresentarem necessários para a boa gestão do perímetro;
  - 5.2. INSTALAÇÃO de equipamentos de macromedição de vazão, no ponto inicial da tomada d'água, marco zero do canal e, de igual modo, instale o mesmo equipamento



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

na entrada da estação de bombeamento, inclusive mantendo o registro de controle de vazões para serem apresentadas em futuras averiguações deste Tribunal.

### **Quanto à GESTÃO DO PERÍMETRO:**

Deliberações dirigidas à gestão da SEDAP e da AESA:

6. FIXAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao gestor da SEDAP para cumprimento da determinação constante no item 5.2, que, em caso de descumprimento, ficará sujeito à pena de multa e demais cominações legais;

7. RECOMENDAR à AESA que, em conjunto com a SEDAP:

7.1. CUMPRA o que determina a LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, no sentido de disponibilizar as suas informações de gerenciamento de mananciais, bem como o manejo do volume de água e perdas aferidas através da internet, a fim de que todos os interessados tomem conhecimento dos volumes utilizados, para tanto, fazendo uso do portal do GOVERNO DO ESTADO;

7.2. INTENSIFIQUE a fiscalização relativa às tomadas d'água, irregularmente instaladas ao longo do canal adutor, suprimindo todas àquelas que por ventura não foram devidamente cadastradas pela Administração do Distrito ou, ainda, que estejam usando água acima dos parâmetros estabelecidos e regulados pela administração.

Deliberações dirigidas ao SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

8. RECOMENDAR AO GOVERNO DO ESTADO, adoção de medidas para MONITORAR, CONTROLAR e VEDAR a expansão de áreas irrigadas que não atendam aos parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração do Perímetro e, ainda, coibir de forma enérgica a expansão de áreas irrigadas com o uso de águas desviadas, clandestinamente, tanto ao longo do Canal quanto em áreas internas ao perímetro do Distrito.

### **Quanto à REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

Deliberações dirigidas ao SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

9. FIXAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que proceda todos os trâmites legais que visem à regularização fundiária do Distrito, fornecendo os títulos definitivos de propriedade a quem de direito, obedecendo toda a legislação pertinente quanto à comprovação de habilitação de propriedade quanto às condições contratuais estabelecidas quando da venda e/ou distribuição de lotes;
10. ADOPTAR as medidas necessárias ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato CDRU nº 06/2010, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e o INCRA, a fim de assegurar o uso produtivo da área concedida, a qual ainda não foi implantada pelo órgão federal, ocorrência esta que resulta em atraso na exploração, podendo comprometer a viabilidade econômica do Distrito;
11. DAR PROSSEGUIMENTO ao processo licitatório dos lotes remanescentes, estando, assim, suspensa a determinação constante na Decisão Singular DSPL TC 050/13, inserta nos autos (p. 113), quanto à interrupção das tratativas inerentes ao assunto, desde que atendidas às orientações e exigências deste Tribunal, a seguir especificadas:
  - 11.1 – COMPROVAR, concomitantemente à publicação do Edital, através de documentos acompanhados de memórias de cálculos firmados por técnicos devidamente habilitados e que assumam a responsabilidade quanto à sua veracidade, que o volume de água outorgado e transportado pelo canal atenderá, satisfatoriamente, às demandas previstas;
  - 11.2 – COMPROVAR a regularização fundiária dos lotes sob os quais ainda não foram emitidos os documentos de posse definitiva, desde que atendam as **condições jurídicas previstas nos documentos legais de concessão, venda ou doação**;
  - 11.3 – APRESENTAR ao Tribunal de Contas do Estado o “de acordo”, justificado pela Administração do Distrito, quanto às providências para a licitação e incorporação de novas áreas de cultivo, demonstrando a compatibilidade entre a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04338/13

expansão e a disponibilidade hídrica, bem como observando as recomendações constantes no Plano de Recursos Hídricos – PRH;

Determinação à SECPL:

12. DETERMINAR à SECPL a remessa de cópia da presente decisão à Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa da Paraíba.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de novembro de 2015.

Em 25 de Novembro de 2015



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL